



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de **São João do Rio do Peixe**, relativa ao exercício financeiro de 2004.
Julgar **irregulares**.
Imputação de débito e aplicação de multa ao gestor responsável.
Recomendação ao atual responsável.

ACÓRDÃO APL - TC - 17 /2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03.953/03 (Doc. TC nº 05.686/05), decidem os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e a proposta de decisão do Relator, constantes dos autos, em:

1. **JULGAR IRREGULARES** as contas da **Mesa da Câmara Municipal de São João do Rio do Peixe**, na gestão do Vereador **Teodomiro Dutra de Abreu**, relativas ao exercício financeiro de 2.004, com a ressalva do § único do art. 126 do Regimento Interno do Tribunal;
2. **APLICAR multa pessoal** no valor de R\$ 2.805,10 em face do cometimento de infrações graves às citadas normas legais assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público Comum, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado;
3. **IMPUTAR DÉBITO** ao Sr. Teodomiro Dutra de Abreu no montante de R\$ 16.700,00, em decorrência das despesas irregulares que ordenou e pagou, respectivamente ao Sr. Marcos José de Oliveira (contador) no valor de R\$ 11.400,00 e ao Sr. Dionísio Gomes da Silva (assessor jurídico), no valor de R\$ 5.300,00, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva em caso de inadimplência, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público Comum, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado;

[Handwritten signatures]

Processo TC nº 03.935/03

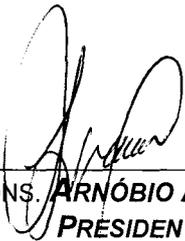
Doc. TC nº 05.686/05

4.

COMUNICAR à Procuradoria Especializada da Advocacia da União junto à gerência regional do INSS para as providências tributárias que entender cabíveis.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral em Exercício junto ao TCE/PB.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 24 de janeiro de 2007.



CONS. **ARNÓBIO ALVES VIANA**
PRESIDENTE



UMBERTO SILVEIRA PORTO
AUDITOR RELATOR



ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PROCURADOR GERAL EM EXERCÍCIO JUNTO AO TCE/PB

5